



LEI ORDINÁRIA Nº 462

de 30 de junho de 1965

Valoriza os padrões de Proventos e Pensões dos Inativos e Pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Os proventos e pensões dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Corumbá ficam valorizados na quantia correspondente ao aumento do novo salário mínimo vigente no município representado pela importância de C\$.18.900 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º..

Todas as vezes em que ocorrer alteração do salário mínimo no país, a Prefeitura Municipal de Corumbá procederá a valorização dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, obedecendo o mesmo critério do artigo 1º desta LEI.

Art. 3º..

As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 30 DE JUNHO DE 1965.

EDIMIR MOREIRA RODRIGUES *Prefeito Municipal*

